



**Contrato de Prestação de Serviços nº
18/2018 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 06/2002.
Processo SEI nº 00020-00038125/2018-75.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I, Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, CEP 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **PAOLA AIRES CORREA LIMA**, na qualidade de Procuradora Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no art. 31 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 82.845.322/0001-04, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, no. 1032, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC, representada por **CARLOS AUGUSTO DE MATOS**, portador do CPF nº 376.358.409-91, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI nº 15733362), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI nº 16136581), baseada no caput, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados a serem executados de forma contínua, correspondentes ao sistema integrado de gestão de processos jurídicos, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, incluindo suporte de primeiro nível para usuários, manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva e 400 (quatrocentos) pontos de função para utilização em serviço sob demanda, consoante especificações técnicas do Projeto Básico (IDE SEI nº 16092907), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI nº 16136581) e da Proposta (ID SEI nº 15733362), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.343.529,32 (quatro milhões e trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), devendo a importância de R\$ 153.000,13 (cento e cinquenta e três mil reais e treze centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte técnico de 1º nível	R\$ 66.207,30	R\$ 794.487,60
2	Garantia de Evolução Tecnológica Funcional e Sustentação	R\$ 244.155,81	R\$ 2.929.869,72
3	Serviço sob demanda	*****	R\$ 619.172,00
TOTAL:			RS 4.343.529,32

5.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano será admitido o reajuste do contrato, a contar da data de apresentação da proposta.

5.3. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

5.5. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.2557.0019

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2 – O empenho inicial é de 153.000,13 (cento e cinquenta e três mil reais e treze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00401, emitida em 11/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências



legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsão constante no item 9 do Projeto Básico de ID SEI 15498600.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Designar equipe com a devida formação, conhecimento da rotina cartorária e domínio das regras e funcionalidades do sistema de gestão de processos judiciais, para atuar como administradores do sistema, suporte ao usuário final e multiplicadores do treinamento e da implantação dos sistemas.

10.3. Efetuar mudanças de Organização e Métodos necessárias à utilização dos sistemas aplicativos.

10.4. Proporcionar facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

10.5. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso da equipe indicada pela CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificada.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento por representante devidamente designado.

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de manutenção, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Projeto Básico.

10.9. Definir, validar e alimentar os dados de apoio do sistema.

10.10. Comunicar previamente a CONTRATADA sobre alterações nas configurações que venham a ter impacto no sistema, de servidores, redes, sistemas operacionais e banco de dados, para que, havendo qualquer impedimento técnico, possam ser tomadas as providências cabíveis.

10.11. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Projeto Básico.

10.12. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

10.13. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.



10.14. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste.

10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

10.16. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços.

10.17. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Projeto Básico, exercendo a fiscalização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

11.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Projeto Básico, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

11.7. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item;

11.8. Portar-se adequadamente nas dependências da PGDF;

11.9. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.11. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.12. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93;

11.13. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



11.14. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

11.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

11.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços ou qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

11.9. Não utilizar o nome da PGDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.11. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação da garantia, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e IN/MPOG nº 05/2017;

11.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico e em seus Anexos.

11.13. Apresentar atestado de exclusividade de fabricação do software fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

11.14. Cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades do objeto deste instrumento.

11.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.16. Manter preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

11.17. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando detectar condições inadequadas ao desenvolvimento do projeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

11.18. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecimento de todo o material de expediente e escritório para os funcionários lotados no edifício sede da CONTRATANTE.



11.19. Seguir a Política de Segurança da Informação publicada pela CONTRATADA, disponível no Anexo IX;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (e posteriores alterações), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, sendo notificada por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, observado o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará Gestor e Fiscais para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

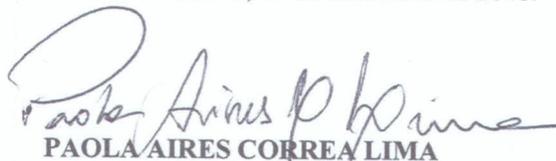


19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p.5.)

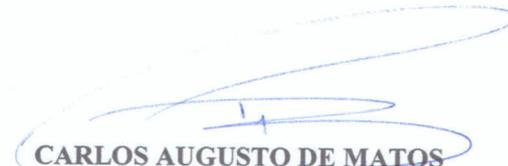
19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

Pelo Distrito Federal:


PAOLA AIRES CORREA LIMA
Procuradora Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


CARLOS AUGUSTO DE MATOS
Sócio

Testemunhas:


Diego Jatoba Nunes
Diretor de Licitações e Gestãc de
Contratos - PGDF/SEGER/SUA/G/DICOM
CPF nº 006.929.661-88

Gilmelo Melo de Sousa Kaishoa
CPF: 026.445.735-57